

**CONTRATO Nº 269/2025**

***Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Chapada e Simão André Junges com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 809/90.***

Pelo presente instrumento, o Município de Chapada, representado por seu Prefeito, Sr. Gelson Miguel Scerer, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta nº 733, inscrito no CPF nº: 373.193.530-91 e Identidade nº 9022226675 SSP RS doravante designado **CONTRATANTE** e **Simão André Junges** brasileiro, casado, portador do CPF nº 391.572.610-91, residente no Distrito de Boi Preto – Chapada-RS, doravante identificada por **CONTRATADO**, com base na Lei Municipal nº 809/90, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a contratada realizará o serviço de cobrança de consumo de água potável na localidade do Distrito de Boi Preto - Chapada-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá o valor correspondente a 8% (oito por cento) do valor arrecadado da tarifa de água potável dos consumidores na localidade do distrito de Boi Preto - Chapada-RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - A contratada não terá estipulação de jornada de trabalho, nem existe relação de emprego entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará de 01 de Agosto de 2025 a 31 de Julho 2026, em cujo término, a critério único e exclusivo do CONTRATANTE, poderá ser renovado por mais 48 meses.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária.



CLÁUSULA SÉTIMA - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

0301 04 122 0010 2004 33903600000000 1500 Out. Serv. Terc. Pessoa física

CLÁUSULA OITAVA – Os pagamentos serão realizados de forma extra orçamentária, devendo a Contratada apresentar os recibos de cobrança junto a Tesouraria, até o dia 25 do mês subsequente, quando será efetuado o cálculo do percentual de oito por cento.

CLÁUSULA NONO - Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Chapada-RS, em 01 de Agosto de 2025.

**GELSON MIGUEL SCHERER**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**Simão André Junges**

CONTRATADO

Testemunhas:

**Keith Natana Gris**

018.498.120-47

**Cleci Sales de Vargas Zillmer**

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

**Guilherme Steffen**

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 269/2025 firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA/RS** e **Simão André Junges**